



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
GABINETE DA PERFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 0314/2012-GAB/PMPBA DE 11 DE JUNHO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR AQUISIÇÃO DE LOTES URBANOS, DE PROPRIEDADE PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, POR MEIO DE PROCESSO DE COMPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou e Eu, nos termos do Art. 48, inciso IV, com supedâneo no Art. 15 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar aquisição de 30 (trinta) lotes urbanos, de propriedade particular, por meio de processo de compra, medindo cada lote 12x25m, localizado à margem esquerda da Perimetral Norte, na comunidade Sête Ilhas, destinado a ampliação do loteamento da Agrovila na mencionada localidade.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura providenciará estudos técnicos de georreferenciamento dos lotes descritos no artigo anterior, e concomitantemente fará a avaliação dos imóveis, emitindo Declaração de Características, estipulando o valor venal, aferindo as dimensões, identificando o proprietário, definindo os limites e confrontações, cujos autos técnico-avaliativos nortearão o processo de aquisição por meio de compra.

Art.3º Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, cujo valor praticado corresponderá ao indicativo da avaliação elaborada pelo órgão da municipalidade mencionado no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, Gabinete da Prefeita Maria do Socorro Pelaes, 11 de junho de 2012.


Maria do Socorro Pelaes
Prefeita Municipal